PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy,121 - CGC 16.784.720/0001-25
Fone:(037) 322-1550 - Fax:(037) 322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA - MG

LEI Nº. 2933 , DE 05 DE JANEIRO DE 1998.

Introduz alterações da Lei 2175, de 03 de Novembro de 1993 , e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º- É obrigatório a reserva de 10%(dez por cento) das vagas para os cargos e Serviços Públicos, na Administração Municipal a serem preenchidos por pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º- Para os fins do disposto no artigo anterior, pessoa portadora de deficiência é aquela que apresenta, em caráter permanente, disfunção de natureza física, sensorial ou mental que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro de um padrão considerado normal para o ser humano.

ART.2º - Para se aferir o número de vagas relativas ao percentual a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos tomará como base de cálculo o total de cargos e empregos públicos criados a cada ano, em todos os setores da Administração Direta e Indireta.

ART. 3º - As vagas apuradas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos serão preenchidas através de concurso público de provas e título, obedecidas a ordem de classificação específica para as pessoas portadoras de deficiência e observado o prazo de validade do concurso e a compatibilidade da deficiência com o exercício da atividade.

§ ÚNICO - O Edital do concurso público deverá especificar, em separado , a habilitação necessária ao exercício da atividade e o número de vagas destinadas as pessoas portadoras de deficiência, considerando-se o percentual definido no artigo 1º. desta Lei.

ART. 4º- Se as vagas destinadas a pessoas portadoras de deficiência não forem preenchidas serão elas ocupadas pelos demais candidatos, obedecida a ordem de classificação.

ART. 5º - A pessoa portadora de deficiência beneficiada por esta Lei não poderá invocar sua deficiência para requerer aposentadoria ou pensão , salvo em caso de agravamento daquela, imprevisível à època do provimento no cargo.

ART. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 05 de Janeiro de 1998.

ELIZALDO FRADE - Vice-Prefeito
no exercício do cargo de Prefeito

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete